

ENT/1790/6PEML/GAP/ED-

GVM3/13



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto

Departamento de Desporto

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº13IN000807

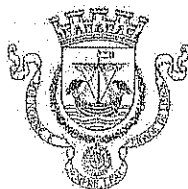
Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Lisboa, é ajustado, e pelo presente reduzido a escrito, o acordo constante nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRO OUTORGANTE — **MUNICÍPIO DE LISBOA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA – DEPARTAMENTO DE DESPORTO** nas instalações sitas na Rua Alexandre Herculano, nº 46, Piso 6, 1269-054 Lisboa, pessoa coletiva nº 500051070, representado pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Exmo. Senhor Dr. Manuel Brito, de acordo com a delegação de competências ao abrigo do Despacho nº 166/P/2009, de 12 de Novembro, publicado no 1º suplemento ao Boletim Municipal nº 824, de 3 de Dezembro de 2009, na nova redação conferida pelo despacho nº 26/P/2011, de 4 de Abril, publicado no 1º suplemento ao Boletim Municipal nº 894, de 7 de Abril de 2011.

SEGUNDO OUTORGANTE – **PRISMA CONTÍNUO UNIPESSOAL, Lda.**, com sede na Rua de Leiria, Nº 47, Maceira, 2405-018 Maceira, pessoa coletiva nº 509 091 709, representada pelo seus Sócio-Gerente, Exmo. Senhor Hélio Marco Gomes Silva, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] com domicílio n.º [REDACTED]

Pelo **Primeiro Outorgante**, mediante Ajuste Direto autorizado na Informação 588/DMEJD/DD/DGPD/13, de 12-06-2013 foi adjudicado ao **Segundo Outorgante**, através do despacho de adjudicação com data de 29-07-2013, aposto na Informação nº 667/DMEJD/DD/DGPD/13, datada de 15-07-2013, o fornecimento e montagem de diversos materiais nas Instalações Desportivas Municipais.

- Cláusula Primeira – (Objeto do contrato)** – 1. Pelo presente contrato o **Segundo Outorgante**, compromete-se a proceder ao fornecimento e montagem de diversos materiais nas Instalações Desportivas Municipais de acordo com os anexos que fazem parte integrante do presente contrato.
2. O fornecimento e montagem apenas deverá ocorrer quando não seja possível recuperar os materiais existentes.
 3. A substituição dos mesmos deverá levar em linha de consideração as características funcionais, estéticas e técnicas dos materiais a substituir.
 4. Se, por qualquer motivo alheio ao adjudicatário, seja impossível a colocação de materiais iguais aos substituídos, deverão os substitutos ter o maior grau de semelhança possível, carecendo, sempre, de aprovação do Departamento de Desporto.
 5. Em todas as situações que se verifique a oportunidade e utilidade da reparação/recuperação, a mesma sobrepor-se-á ao fornecimento e montagem dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto

Departamento de Desporto

materiais substitutos. _____

6. O objeto do contrato abrange ainda serviços de desmontagem, remoção e transporte a vazadouro dos materiais a substituir/reparar. _____

Cláusula Segunda – (Prazo) – 1. O presente contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento e montagem integral dos materiais indicados nos anexos nas Instalações Desportivas Municipais em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e devidamente colocados no prazo de 20 (vinte) dias após a adjudicação e durante o período de encerramento anual das Instalações Desportivas Municipais e sempre antes do início da nova época desportiva que principia a 1 (um) de setembro de 2013. _____

Cláusula Terceira – (Preço) - 1. O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante** a quantia de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), relativa aos bens identificados na Cláusula Primeira. _____

2. Aos preços acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor. _____

Cláusula Quarta – (Elementos do contrato) - 1. Os outorgantes reconhecem e tomam conhecimento do estabelecido no nº 2 do artº 96º do Código dos Contratos Públicos. _____

2. Em anexo inclui-se o Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente contrato. _____

Cláusula Quinta – (Modo de pagamento) – 1. O montante devido pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente contrato, deverá ser liquidado através de transferência bancária. _____

2. O pagamento das faturas será efetuado até 60 (sessenta) dias das datas das suas emissões. _____

3. As faturas referentes ao objeto do presente contrato deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número Único do Processo 613004179, e o Número do Compromisso 6413004757, sob pena de devolução das mesmas. _____

Cláusula Sexta – (Retenção a título de garantia) – 1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do artigo 88º, nº 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e no disposto no artigo 49º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 894, de 7 de abril de 2011. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto

Departamento de Desporto

2. Dado que o contrato a celebrar é superior a € 10.000,00 (dez mil euros), a entidade adjudicante procederá, em sede de garantia, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos referidos no dito artigo 88º e na própria Norma de Controlo Interno.

Cláusula Sétima - (Obrigações do fornecedor) - Sem prejuízo das obrigações previstas no contrato, no Caderno de Encargos, na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o **Segundo Outorgante** a seguinte obrigação principal:

- a) Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula Oitava - (Conformidade e operacionalidade dos bens) - 1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

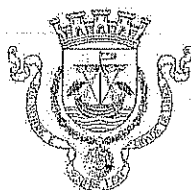
4. O **Segundo Outorgante** é responsável perante o Departamento de Desporto da Câmara Municipal de Lisboa por defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula Nona - (Resolução) - 1. Sem prejuízo das indemnizações que forem devidas nos termos gerais de direito, qualquer das partes poderá proceder à resolução do presente contrato, em caso de incumprimento pela outra parte das suas obrigações contratuais.

2. Sem prejuízo do direito de indemnização a que haja lugar, o **Primeiro Outorgante** poderá ainda proceder à resolução do presente contrato quando se conclua ter o **Segundo Outorgante**, por qualquer motivo, impossibilidade de cumprir, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais.

3. A resolução do contrato será efetuada por meio de carta registada com aviso de receção e deverá indicar expressamente as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos.

Cláusula Décima - (Força maior) - 1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



11/12/15
M.B.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto

Departamento de Desporto

respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Primeira – (Cessão da posição contratual por parte do Primeiro Outorgante) - O Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante a possibilidade de este ceder a sua posição contratual em entidade empresarial municipal ou em caso de extinção, reestruturação ou fusão de serviços.

Cláusula Décima Segunda – (Cessão da posição contratual por parte do Segundo Outorgante) Não há lugar à cessão da posição contratual do Segundo Outorgante a não ser mediante autorização prévia expressa e escrita por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Terceira – (Omissões) - As omissões não previstas nas cláusulas deste contrato serão regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e demais elementos procedimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto

Departamento de Desporto

Cláusula Décima Quarta – (Tribunal competente) - O Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, é escolhido, com renúncia explícita de qualquer outro, para apreciação dos litígios emergentes do presente Contrato. _____

Cláusula Décima Quinta (Disposições finais) - 1. Este contrato é regulado pela lei portuguesa, sendo apenas válido no território nacional. _____

2. Nenhuma alteração ao conteúdo deste contrato será válida, sem ser assinada por ambas as partes ou por mandatários com poderes suficientes para o acto. _____

O valor do encargo para o ano de 2013 é de € 55.350,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros), com o IVA incluído à taxa legal em vigor. _____

A despesa está inscrita no Orçamento da CML em vigor, na orgânica N18.02, rubrica económica 02.02.03 do Plano C5.01.P003.99. _____

Os Outorgantes rubricaram as cinco páginas em dois exemplares que compõem este contrato e assinaram a última, sendo um exemplar para cada parte. _____

Lisboa, 2de setembro de 2013

O Primeiro Outorgante

Vereador Manuel Brito

(CML/DD)

O Segundo Outorgante

Hélio Marco Gomes Silva

(PRISMA CONTÍNUO UNIPESSOAL, LDA)

Anexo 1

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da intervenção	CDMAtoLumiar			CDMAtoLumiar
		Localização	Quant	Un_Med	
1	Aquisição e colocação de grelha de escoamento de águas pluviais	Campo 2	5	Unidades	10
1	Aquisição e substituição de sifões de urinois	Torreão C (RAM)	5	Unidades	10
1	Aquisição e substituição de sanitas (partidas)	Porta 23; balh. 46	4	Unidades	10
1	Fornecimento e colocação de fechaduras	Portas 35; 36 e 58	6	VG	10
2	Fornecimento e montagem fecho de armário de controle de torre de iluminação	Campo 2	1	VG	10
1	Reparação de canalização de WC homens, rota	Torreão A, porta 4, porta 113	6	VG	10

11/12/2015

Anexo 2

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da Intervenção	CDM Boavista			CDM Boavista
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Reparação de autoclismo avariado	Banheiros	7	Unidades	76
1	Reparação de lavatório danificado	Banheiros	8	Unidades	76
1	Reparação de portas e afinação das mesmas	Banheiros/corredor	8	Unidades	76
1	Substituição de torneiras, castelos e pinhas dos duchas	Banheiros	15	Unidades	76
1	Reparação de fechaduras	Banheiros/Corredor	12	Unidades	76

17/12/2015

Anexo 3

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da intervenção	CDM CVIstoso			CDM CVIstoso
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Colocação de lavatórios nas casas de banhos	WC e Banheiros	15	unidades	10
1	Colocação de fechos de portas nas casas de banho	WC e Banheiros	35	unidades	10
1	Reparação das misturadoras dos banheiros	Banheiros	17	unidades	10
1	Reparar os corrimões das escadas de acesso à piscina	Piscina	10	unidades	10
1	Reparar os bancos dos banheiros	WC e Banheiros	32	unidades	10

7
11/11/11

Anexo 4

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da Intervenção	PA MPereira			PA MPereira
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Fornecimento e colocação de mosaicos e azulejos partidos	wc exterior e 1º andar	30	Unidades	70
1	Reparação de sanitas entupidas	sc., posto méd. e wc sal	10	Unidades	70
1	Reparação de urinol danificado (entupido)	wc exterior	12	Unidades	70
1	Reparação de portas e afinação das mesmas	aln.masc./fem. e receção	15	Unidades	70
1	Reparação do chuveiro	banheiro masculino	18	Unidades	70
1	Reparação de manipuladores de portas	sala de dança	25	Unidades	70
1	Reparação de fechaduras (cacifos)	aln.masc./fem. e limpeza	25	Unidades	70

11/11/2015

Anexo 5

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da intervenção	PDM Ajuda			PDM Ajuda
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Afinação das Portas Principais	Porta Principal	8	vg	10
1	Azulejos do solo	Junto Lateral 1	20	m2	10
1	Reparação de lavatório danificado	Portas 1, 2,3,6	10	Unidades	10
1	Substituição de torneiras, castelos e pinhas dos duches	Balneários	34	Unidades	10
1	Substituição do autoclismo partido	Portas 4,5,9,10	10	Unidades	10
1	Tampas Sanitas	Portas 1,2,6,27	10	Unidades	10
1	Travessões/puxadores da porta principal	porta Principal	6	Unidades	10

Anexo 6

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da Intervenção	PM Alfama			PM Alfama
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Colocar grelhas de respiração nas portas: na arrecadação DT e no vestiário.	Arrecadação DT / Vestiário	3	Unidades	16
2	Tapar buracos junto à saída das tubagens, que permitam a entrada de ar frio para o cal de piscina.	Arrecadação mat. pedagógica	2	Unidades	16
1	Fechaduras do balneário feminino, na saída para o cal de piscina.	Balneário feminino	4	Unidades	16
1	Falta fechos das portas do duche individual no balneário feminino.	Balneário feminino	5	Unidades	16
1	Misturadora no duche do baln. feminino avariada; escorre água continuamente.	Balneário feminino	5	Unidades	16
1	Reparar, tirar a ferrugem da tampa de esgoto.	Balneário masculino	8	Unidades	16
2	Reparação da Porta sala técnicos que dá acesso ao cal	Balneário TN	1	Unidades	16
1	Falta tampa de ralos: 3 nos balneários masculinos, 1 no balneário feminino, 1 no lava-pés e 1 na varanda do cal de	Balneários	8	Unidades	16
1	Torneiras calcadas: balneários femininos, masculinos e cal de piscina.	Balneários	10	Unidades	16
1	Falta tampa de apliques de tecto: na cozinha e no wc da cozinha.	Cozinha	2	Unidades	16
1	Fechadura da porta de entrada da instalação avariada, só a parte do manipulo. A fechadura funciona.	Entrada	2	Unidades	16
1	Reparar ou colocar novos fechos nas portas: hall/galeria e galeria/piscina.	Galeria	8	Unidades	16
1	Tampas de ralo do escoamento das águas na varanda junto ao cal	Varanda do cal de piscin	8	Unidades	16
1	Mosaico partido (frente ao B dos deficientes junto à tampa da fossa)	Balneário feminino	4	Unidades	16
1	Tampa esgoto partida	Balneário feminino	4	Unidades	16
1	Falta telefone de duche	Arrecadação material pedag	2	Unidades	16
1	Falta telefone de duche e respectiva bicha	Balneário deficientes macul	2	Unidades	16
1	Telefone de duche (actual está partido)	Balneário Técnicos	2	Unidades	16
1	Autoclismo não ficou totalmente reparado	Balneário masculino	4	Unidades	16
1	Necessário adquirir dobradiças e puxadores para porta da entrada da instalação	Recepção	8	Unidades	16
1	Colocar molas para portas e saboneteiras (já existentes)	Piscina	10	Unidades	16
1	Fechos para Cacifos	Balneário masculino	15	Unidades	16
1	Cacifos com dobradiça estragada	Balneário feminino	5	Unidades	16

Anexo 7

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da intervenção	PM Ameixoeira			PM Ameixoeira
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Betumar juntas das cubas (metro linear)	Apred. E Pisc. Competi	500	m	16
1	Betumar juntas no cal de piscina	Pisc. Competição	100	m	16
1	Colocação de fechos em falta e parafusos nas janelas	Corredor Balneários	8	Unidades	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (caleira finlandesa)	Cais de Piscina	3	Unidades	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (grelhas de esgoto)	Cais de Piscina	4	Unidades	16
1	Fornecimento e colocação de mosaicos e azulejos partidos	aln. Masc. - Zona Duche	10	m2	16
1	Fornecimento e montagem de duches	Baln. Fem. E Masc.	6	Unidades	16
1	Grelhas Plásticas de escoamento da água dos duches	Balneários	6	Unidades	16
1	Molas para portas	Diversos	4	Unidades	16
1	Puxadores portas	Balneários	5	Unidades	16
1	Reparação de autoclismo avariado	WC's	8	Unidades	16
1	Reparação de fechaduras	Plat. e portas de Eme	8	Unidades	16
1	Reparação de lavatório danificado (Estão soltos necessitam fixação)	Balneários	6	Unidades	16
1	Reparação de portas e afinação das mesmas	Diversos	7	Unidades	16
1	Reparação dos pés das divisórias dos WC's e duches	Baln. Fem. E Masc.	10	Unidades	16
2	Substituição Cabides Individuais	Baln. Masc.	18	Unidades	16
2	Substituição Cabides Individuais	Baln. Fem.	12	Unidades	16
2	Substituição Cabides Individuais	Cais de Piscina	15	Unidades	16
1	Substituição de castelos	Baln. Fem. E Masc.	32	Unidades	16
2	Substituição de Grelhas do sistema de ventilação	Zona Duches	10	Unidades	16
1	Substituição de pinhas dos duches	Balneários	16	Unidades	16
1	Substituição Fechaduras Cacifos	Baln. Masc.	15	Unidades	16
1	Substituição Fechaduras Cacifos	Baln. Fem.	20	Unidades	16
1	Tampos de Sanita	WC's Diversos	10	Unidades	16

10/05/2017

Anexo 8

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da Intervenção	PM Boavista			PM Boavista
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Betumar juntas das cubas (metro linear)	Piscina	25	m	10
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (caleira finlandesa)	Cais de Piscina	50	m	10
1	Reparação de tecto, com pintura e isolamento	Recepção Piscina	1	vg	10
1	Reparação de lavatório danificado	Balneário Masculino	5	vg	10
1	Reparação de portas e afinação das mesmas	Corredor / Balneários	10	vg	10
1	Reparação de fechaduras	Balneários/Corredor	16	vg	10

Anexo 9

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da Intervenção	PM Oriente			PM Oriente
		Localização	Quant	Un_Med.	
1	Azulejos Partidos nos Banheiros - Colagem de azulejos e preenchimento de juntas	Banheiro - Masc e Fem	12	m2	16
1	Betumar juntas das cubas (metro linear)	Fundo PC(urgente)+ TA	250	vg	16
1	Betumar juntas no cal de piscina	Entre a Pista 1 e o TA	1	vg	16
1	Colocação de ralo 10x10cm	Baln. Masc. e Fem.	20	Unidades	16
1	Fixar escada de acesso à cuba	TA + PC	6	Unidades	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (caleira finlandesa)-Esgoto 25x18cm	Cais Piscina	10	m	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (caleira finlandesa)-Esgoto - CANTOS 25x18cm	Cais Piscina	4	Unidades	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (caleira finlandesa)-Transbordo 25x24,5	Cais Piscina	50	m	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (caleira finlandesa)-Transbordo-CANTOS 25x24,5	Cais Piscina	4	Unidades	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (grelhas de esgoto) 50x10cm	Baln. Masc. e Fem.	20	Unidades	16
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (grelhas de esgoto) 50x10cm	Baln. Masc. e Fem.	10	m2	16
1	Fornecimento e montagem de duchas	Banheiros Masc. e Fem.	6	vg	16
1	Remoção de ferrugem nas escadas das cubas	Pista 1 ao fundo	4	vg	16
1	Reparação de autoclismo avariado	pa metálica autoclismo	2	vg	16
1	Reparação de fechaduras	Porta Nº17	4	vg	16
1	Reparação de lavatório danificado	WC masculino-piso	4	vg	16
1	Reparação de Molas das portas	Piso 1 - Porta Nº50	4	vg	16
1	Reparação de portas e afinação das mesmas	la- Porta principal e porta	4	vg	16
1	Reparação do chuveiro do lava pés	se aspersão no tecto do l	2	Unidades	16
1	Reparação dos pés das divisórias dos WC's e duchas	Banheiros Masc. e Fem.	18	Unidades	16
1	Substituição de fechaduras dos cacifos nos Banheiros	Banheiros Masc. e Fem.	35	Unidades	16
1	Substituição de torneiras, castelos e pinhas dos duchas	arve + 16 castelos unive	32	vg	16
1	Substituição e lgação das pinhas dos chuveiros dos Banheiros - Masculino e Feminino	Masc + Fem	32	Unidades	16
1	Substituir as torneiras de segurança calcinadas	Banheiros Masc. e Fem.	15	Unidades	16

Anexo 10

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da intervenção	PM Rego			PM Rego
		Localização	Quant	Un_Med,	
1	Afinação de porta de acesso ao cais	Bal. Fem e Mas	4	Unidades	1,00
1	Betumar e pintar juntas na zona dos duches Fem. E Masc	Duches individuais e WC	10	m2	1,00
1	Betumar juntas das cubas (metro linear)	Cubas	100	m	1,00
1	Colocação de fechadura no portão de acesso a veículos	Exterior	1	Unidades	1,00
1	Colocação de lavatório - Não existente	Bal. Masc	1	Unidades	1,00
1	Colocar Apoio Sanita def. Não existe	Bal mas	2	Unidades	1,00
1	Fixar Apoio de porta	Duches individuais Fem	8	Unidades	1,00
1	Fixar Apoio de sanita	WC Def	8	Unidades	1,00
1	Fornecimento e colocação de azulejos partido	Piscina Peq	15	Unidades	1,00
1	Reparação de autoclismo avariado	Bal. Mas. e Fem	4	Unidades	1,00
1	Reparação de torneira de lavatório	wc Mas piso 1	8	Unidades	1,00
1	Reparação de urinóis	Bal. Mas. WC	8	Unidades	1,00
1	Reparação e pintura de infiltrações	Arredor Bais e tecto Bal N	1	vg	1,00
1	Reparar torneiras dos lavatórios	WC Fem/ Def Mas	9	Unidades	1,00
1	Substituição de fechaduras de cacifos	Fem/Mas	45	Unidades	1,00
1	Substituição de torneiras, castelos e pinhas dos duches	Mas e Fem	16	vg	1,00
1	Reparar gradeamento exterior à Instalação na parte superior ao lado do viaduto	Exterior	1	vg	1,00

1507.7

Anexo 11

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES

ID	Descrição da Intervenção	PM Restelo			PM Restelo
		Localização	Quant	Un. Med.	
1	Betumar juntas das cubas (metro linear)	Piscina Tanque	50	m	1,0
1	Colocação de fechos em falta e parafusos nas janelas	Cais de Piscina	10	Unidades	1,0
1	Colocação de ralo ao meio das 2 piscinas	Cais de Piscina	18	m	1,0
2	Reparação de porta do BAR	1º Andar	3	Unidades	1,0
1	Fixar escada de acesso à cuba	Piscina	6	Unidades	1,0
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (caleira finlandesa)	Topos Piscina	20	m	1,0
1	Fornecimento e colocação de grelhas partidas (grelhas de esgoto)	Cais e Balneários	42	Unidades	1,0
1	Fornecimento e colocação de mosaicos e azulejos partidos	Topos da Piscina	25	m	1,0
1	Fornecimento e montagem de Bichas para os duches das crianças	Baln Fem e Masc	10	Unidades	1,0
1	Montagem de divisórias separadoras de duche (cabinas individuais)	Balneário Masculino	4	vg	1,0
2	Reparação da parede e tecto, com pintura e isolamento prévio anti-fungos (m2)	Baln Fem e Masc	1	vg	1,0
1	Reparação de autoclismo avariado	Todas as WC's	10	Unidades	1,0
1	Reparação de fechaduras	Toda IDM	20	Unidades	1,0
1	Reparação de lavatório danificado	WC deficientes 1º Andar	5	Unidades	1,0
1	Reparação de portas e afinação das mesmas de Madeira	Toda a IDM	8	Unidades	1,0
1	Reparação de portas e afinação das mesmas de Vidro e Alumínio	Toda a IDM	9	Unidades	1,0
1	Reparação dos pés das divisórias dos WC's e duches	Balneários	18	Unidades	1,0
1	Reparação e colocação de dobradiças da Porta de Entrada na IDM	R/C	6	Unidades	1,0
1	Substituição de torneiras, castelos e pinhas dos duches	Baln e WC's	20	Unidades	1,0



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO

A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Consulta nº 73/DD/2013 de 12-06-2013

**“Fornecimento e montagem de materiais nas
Instalações Desportivas Municipais”**



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

M.B.A.
11/12/96

Capítulo I

Disposições Gerais

Clausula 1ª

Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e montagem de materiais nas Instalações Desportivas Municipais de acordo com os anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos.
- 2 – O fornecimento e montagem apenas deverá ocorrer quando não seja possível recuperar os materiais existentes.
- 3 – A substituição dos mesmos deverá levar em linha de consideração as características funcionais, estéticas e técnicas dos materiais a substituir.
- 4 – Se, por qualquer motivo alheio ao adjudicatário, seja impossível a colocação de materiais iguais aos substituídos, deverão os substitutos ter o maior grau de semelhança possível, carecendo, sempre, de aprovação do Departamento de Desporto.
- 5 – Em todas as situações que se verifique a oportunidade e utilidade da reparação/recuperação, a mesma sobrepor-se-á ao fornecimento e montagem dos materiais substitutos.
- 6 – O objeto do contrato abrange ainda serviços de desmontagem, remoção e transporte a vazadouro dos materiais a substituir/reparar.

Clausula 2ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicante e adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBA
11/12/05

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.

Clausula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, de acordo com a Clausula 6ª, até ao fornecimento e montagem integral dos materiais indicados no anexo nas Instalações Desportivas Municipais em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

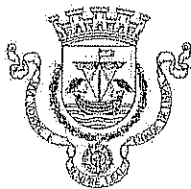
Disposições gerais

Clausula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBA.
11/12.5.5

Clausula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Departamento de Desporto da Câmara Municipal de Lisboa por defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Clausula 6ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e devidamente colocados no prazo de 20 (vinte) dias após a adjudicação e durante o período de encerramento anual das Instalações Desportivas Municipais e sempre antes do início da nova época desportiva que principia a 1 de setembro de 2013.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como dos riscos de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBT.
Helo 5.7

Clausula 7ª

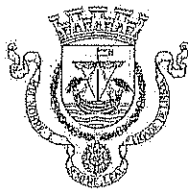
Inspecção e testes

- 1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 (três) dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, sendo efetuada através dos testes que constam do presente Caderno de Encargos.
- 3 — Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Departamento de Desporto da CML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Departamento de Desporto da CML deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Departamento de Desporto da CML, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBA
11/10/5

3 – Após realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Departamento de Desporto da CML procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Clausula 9ª

Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Clausula 7ª comprovem a falta total ou parcial de operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de recusa, assinado pelos representantes do fornecedor e do Departamento de Desporto da CML.

2 – Na falta de emissão do auto referido no número anterior no prazo aí estabelecido, consideram-se aceites os bens objeto do presente contrato, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Departamento de Desporto da CML, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A circunstância prevista no número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Clausula 10ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data do fornecimento e montagem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelam a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBA
11/10/11

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de seis meses a contar da data em que o Departamento de Desporto da CML tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo de cinco dias úteis, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, sem qualquer custo adicional para a entidade

Secção II

Obrigações do Departamento de Desporto da CML

Clausula 11ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Departamento de Desporto da CML deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBA.
11/05/15

Clausula 12ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Departamento de Desporto da CML, nos termos das clausulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Departamento de Desporto da CML das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão integral do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Departamento de Desporto da CML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 – As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte Número Único do Processo _____, sob pena de devolução das mesmas.
- 6 – As faturas deverão indicar o número de intervenções, respetivo valor e as instalações desportivas intervencionadas.

Clausula 13ª

Retenção a título de garantia

- 1 - Não é exigível a prestação de caução nos termos do artigo 88º, nº 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e no disposto no artigo 49º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 894, de 7 de Abril de 2011.
- 2 – Dado que o contrato a celebrar é superior a € 10.000,00 (dez mil euros), a entidade adjudicante procederá, em sede de garantia, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos referidos no dito artigo 88º e na própria Norma de Controlo Interno.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

M.B.T.
Helo 5/5

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Clausula 14ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Departamento de Desporto da CML pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Departamento de Desporto da CML pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Departamento de Desporto da CML tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

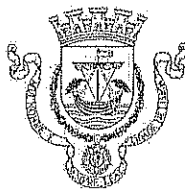
5 – O Departamento de Desporto da CML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente clausula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o Departamento de Desporto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 15ª

Força maior

1 – Não são impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBA
11/2.5.5

2 – Constituem força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Departamento de Desporto da CML pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBT.
11/11/5

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Departamento de Desporto da CML.

Clausula 17ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 19ª.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Departamento de Desporto da CML, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Clausula 18ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de transporte, colocação e prazo de garantia.
- 2 – O Departamento de Desporto da CML pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo definido pelo adjudicatário.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Desporto

MBA.
Helo S. →

Capítulo V

Resolução de litígios

Clausula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Clausula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 21ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.